



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.
UBÁ, 27/04/98

Vereador Geraldo Bicalho Calçau.
Presidente da Câmara
Galacdo

PROJETO DE LEI Nº 28/98

REGULA O USO DO CANO DE ESCAPE NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE UBÁ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Todos os ônibus e micro-ônibus da frota dos transportes coletivos da cidade de Ubá-MG, deverão ter seus canos de escapamentos direcionados para o alto, com a saída da fumaça acima do nível do teto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 de abril de 1998.

Vadim
VEREADOR VADINHO BAIÃO

- PT -



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

É de conhecimento de todos, o grande prejuízo causado ao homem e à natureza, pela fumaça que sai dos canos de escape dos veículos automotores. Não é pretensão nossa por fim a esse problema, mas sim contribuir para que o mesmo seja amenizado, para que o homem, a máquina e a natureza possam conviver harmonicamente.

Dessa forma, estamos propondo a utilização do cano de escape dirigidos para o alto, nos ônibus e micro-ônibus da municipalidade. Essa medida não traz nenhuma novidade na história do transporte coletivo sobre pneus no país, pelo contrário, é sabido que o uso dos mesmos, já há tempos, é obrigatório nos grandes e médios centros urbanos do país.

Sala das Sessões, "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 de abril de 1998.

VEREADOR VADINHO BAIÃO
- PT -